



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.284
de 12 de novembro de 2021

“Autoriza o município de Botucatu a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, objetivando a transferência de recursos financeiros para construção da Casa da Juventude”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

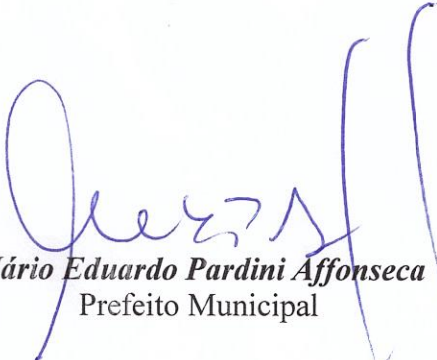
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para construção da Casa da Juventude, a ser construída em terrenos do Município, sito na Avenida Rubião Junior.

Art. 2º. Compete à Secretaria de Participação Popular e Comunicação, acompanhar e fiscalizar no âmbito de suas atribuições, a execução do presente convênio.

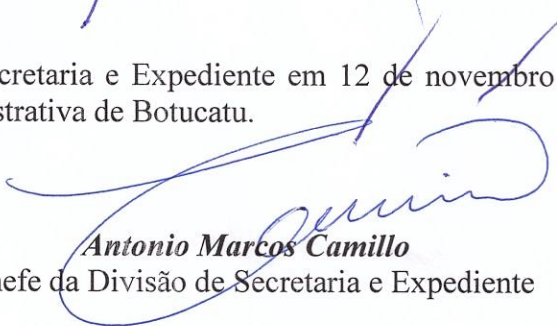
Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão a conta de dotação própria consignada no orçamento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 12 de novembro de 2021.


Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 12 de novembro de 2021 – 166º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.


Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente